



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Nº 502/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a **Empresa PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES** inscrita no CNPJ sob o nº 16.311.342/0001-62, com sede na Rua Horácio de Matos, nº 972, centro, Seabra-Ba, CEP: 46.900-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. **PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 02.443.979-70; inscrito no CPF sob o nº 315.233.315-34, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: **FELIPE ALADIM, SELVA BRANCA E PABLO RAFAEL** PARA APRESENTAÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DO PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO atinente ao **Processo Administrativo nº 189/2022 e Inexigibilidade 060/2022** conforme discriminação, a seguir:

- a) **Serviços com Apresentação Artística: BANDA FELIPE ALADIM, SELVA BRANCA E PABLO RAFAEL** para apresentações a serem realizadas nos dias 13 e 14 de agosto no Povoado de Colônia, durante a comemoração dos Festejos do Padroeiro São Lourenço.

DATA PREVISTA DA APRESENTAÇÃO	ARTISTA/CANTOR	VALOR A SER PAGO
13/08/2022 – 22h - COLÔNIA	FELIPE ALADIM	R\$ 30.000,00
14/08/2022 – 20h - COLÔNIA	SELVA BRANCA	R\$ 60.000,00
14/08/2022 – 02h - COLÔNIA	PABLO RAFAEL	R\$ 15.000,00
TOTAL		RS 115.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- a) Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações a ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- b) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- c) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- d) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- e) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- g) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- h) Declarar os serviços efetivamente prestados.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 01 hora de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas às condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes da **Cláusula Sexta, deste contrato**.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- *Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.*
- g) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- h) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- j) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;



104
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- k) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) Entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- n) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**. O pagamento será parcelado, sendo 50% pago até o dia 10 de Junho do corrente ano e os outros 50% até o ultimo dia útil antes da apresentação. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com a Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Itaetê, através da seguinte Dotação Orçamentária:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Unidade: 0901 - SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Projeto Atividade: 2.076 – Apoio a Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 189/2022 e à Inexigibilidade nº 060/2022.

5.2. – A vigência deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – A adjudicatária **CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:**

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na legislação vigente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



106
E

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaetê - BA.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **contratada**, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **contratante**, à **contratada** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Itaetê - BA, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

6.3 – Em caso de pagamento de valor antecipado e, havendo a desistência ou não apresentação do artista/banda, na data estipulada, a CONTRATADA, deverá efetuar esta devolução no prazo máximo de 48 horas, após a data de sua apresentação e/ou desistência prévia.

6.4 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **contratada** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **contratada** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **contratada** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **contratada**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **contratada** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:



108

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

10.1 – As partes **contratantes** comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Forô da Comarca de Andaraí, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

10.2 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

ITAETÊ-BA, 27 de julho de 2022.

CONTRATANTE
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES
PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES

CRISTOVEM MARCOS FRANCA VIEIRA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

- 1) Roliane O. Santos 03276005514
- 2) Lucas de Jesus 01005546

Contrato

Nº 501/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ Nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE Nº 058.A/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
CONTRATO Nº 501/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 188/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 058.A/2022. Objeto **CONTRATAÇÃO DA BANDA: MALA 100 ALÇA PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DE PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO.** Vigência: a partir de 26/07/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Projeto atividade: 2.076 Elemento. despesa: 3.3.90.39.00.00. Fonte: 00. Contrato Nº 501/2022.** Contratado: **JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI, CNPJ: 07.033.486/0001-03.** Data: 26/07/2022. Valor global: **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).** Fundamentação: artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA Júnior - Prefeito Municipal.

Nº 502/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ Nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022
CONTRATO Nº 502/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 189/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 059/2022. Objeto **CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: FELIPE ALADIM, SELVA BRANCA E PABLO RAFAEL PARA APRESENTAÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DE PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO.** Vigência: a partir de 27/07/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Projeto atividade: 2.076. Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00. Fonte: 00. Contrato Nº 502/2022.** Contratado: **PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES, CNPJ: 16.311.342/0001-62.** Data: 27/07/2022. Valor global: **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).** Fundamentação: artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

